

LEI Nº 1.640, DE 24 DE ABRIL DE 1997.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PLACAS DE ALUGUEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder placas de aluguel, para transporte de estudantes da Zona Rural, até a sede do Município e vice-versa.

ART. 2º - Fica expressamente proibido o uso das placas para quaisquer outros tipo de finalidade que não seja o transporte de estudantes.

ART. 3º - As placas serão concedidas pelo município em caráter precário e intransferível, e devolvida ao Município em caso de cancelamento do contrato de transporte.

ART. 4º - Os transportadores objeto desta concessão, estão relacionados no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ART. 5º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, o Executivo usará verbas próprias do orçamento vigente.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 04 de Fevereiro de 1997.

Paço Municipal Tancredo Neves, 24 de Abril de 1997.

JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA DE BRITO
Secretário Municipal

ANEXO I

LEI Nº 1.640, DE 24 DE ABRIL DE 1997.

RELAÇÃO DOS MOTORISTAS A QUEM SERÃO CONCEDIDAS PLACAS DE ALUGUEL

Nº	NOME	LINHA
01	Admilson Barbosa da Silva	Jacintos/Bela Vista
02	Antonio Batista da Silva	Uruguai/Ponte do Neneco
03	Benedita Imaculada de Souza	Onças/Distrito dos Costas
04	Clayton Silveira Ferraz	Serra dos Pereiras
05	Dimas de Paulo Moraes	Lagoa/Ponte de Ferro
06	João Edson Neves	Pinhalzinho/Martins/P. Branca
07	José Cidnei Machado	Jacintos
08	José Roberto Goulart	Áreas
09	Luiz Carlos dos Santos	Uruguaia